



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 137/2019

- PUBLICADO -

DATA: 30 / 04 / 19

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: 1794

PUBLICADO

DATA: 30 / 04 / 19

ÓRGÃO: O Presente

PÁGINA: 34

N° EDIÇÃO: 4612

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA POSITIVO CONSTRUTORA LTDA ME

Contrato n° 137/2019

Identificação: 2372019

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Prefeita, a Exma. Sra. Cleci M. Rambo Loffi, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob n.º 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.107.835-7, expedida pela SSP/PR, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa Positivo Construtora Ltda ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 27.985.116/0001-83, Inscrição Estadual n.º 90766553-45, com sede na Av. Presidente Epitácio, n.º 391, CEP 85.940-000, Centro, na Cidade de Quatro Pontes, Estado do Paraná, neste ato representada por sua sócia administradora, Sra. Scheila Hachmann Ferreira, residente e domiciliada na Av. Presidente Epitácio, n.º 391, CEP 85.940-000, Centro, na Cidade de Quatro Pontes, Estado do Paraná, portadora da Carteira de Identidade n.º 7.573.108-6, expedida pela SESP/PR, inscrita no CPF sob n.º 037.080.389-24, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de **CONCORRÊNCIA N.º 2/2019** nos termos da proposta da Contratada, datada de 12/04/2019, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente contrato tem por objeto a *aquisição de tintas para pintura predial e contratação de empresa para execução de pintura do Ginásio de Esportes Elvio Frey, localizado na sede do Município de Mercedes – PR*, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, contemplando:

LOTE 01 – Materiais (fundo preparador, tintas e diluente)

Pág 1/6

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 137/2019

LOTE 02 – Serviços de pintura predial

Os materiais e os serviços deverão estar em conformidade com as especificações técnicas oriundas do Setor de Engenharia do Município de Mercedes, e demais documentos que fazem parte do Edital de licitação.

Parágrafo único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as demais condições expressas no Edital de **CONCORRÊNCIA Nº. 2/2019**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: A execução do objeto dar-se-á sob a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL: Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 19.909,80 (dezenove mil, novecentos e nove reais e oitenta centavos)**, sendo:

Lote 01: R\$ 10.130,80 (dez mil, cento e trinta reais e oitenta centavos);

Lote 02: R\$ 9.779,00 (nove mil, setecentos e setenta e nove reais).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pedido de pagamento deverá ser devidamente instruído com Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado. A Nota Fiscal correspondente deverá conter o número do Edital e assinatura do responsável pela Secretaria licitante em seu verso, bem como apresentar os dados bancários necessários para que o Município de Mercedes efetue os pagamentos devidos ao fornecedor.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, se este, à época correspondente, não apresentar comprovação relativa a manutenção da regularidade fiscal.

Parágrafo segundo - O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias da data do fornecimento/prestação do serviço, mediante emissão da respectiva nota fiscal. Com relação ao serviço objeto do Lote 02, poderá o pagamento poderá ser fracionado em até duas parcelas, proporcionalmente a execução física da obra, mediante medição.

Parágrafo terceiro - A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE, verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

Parágrafo quarto - O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

Parágrafo quinto - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

Pág 2/6



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 137/2019

CLAÚSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.014.27.812.0012.2052 – Manutenção das Atividades Esportivas e de Lazer.

Elemento de Despesa: 33903024; 33903916

Fonte de recurso: 505; 505

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE: O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

Parágrafo primeiro – O preço poderá ser revisto desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do presente Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo segundo – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do presente contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo terceiro - Caso, em virtude de prorrogação, o prazo de vigência do ajuste vier a superar 01 (um) ano, o preço contratado (saldo remanescente dos serviços) poderá ser revisto com base na variação do índice oficial relativo à natureza do objeto, qual seja, o INCC-M (Índice Nacional de Custo da Construção – Mercado).

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS: O prazo máximo para a fornecimento do objeto constante do Lote 01 é de até 10 (dez) dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento; o prazo máximo para prestação dos serviços do objeto constante do Lote 02, devidamente concluídos, é de 02 (dois) meses, e será contado a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Parágrafo primeiro – O prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo – Executado o Contrato, seu objeto será recebido nos termos do art. 73, I, alíneas “a” e “b” e §§ 2º, 3º e 4º e art. 76 da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo mencionados.

Parágrafo primeiro - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado e,

Pág 3/6



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 137/2019

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar o serviço na forma ajustada;

b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

e) Permitir e colaborar para que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE, bem como servidores dos órgãos e/ou entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato, examinem os registros e documentos contábeis da empresa, referentes ao objeto deste Contrato, e demais que considerarem necessários conferir;

f) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais legalmente previstos.

g) indicar e manter preposto aceito pela Administração no local da execução dos serviços, para representá-la na execução do contrato;

h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mau uso de materiais empregados.

i) Finda a execução do objeto do presente contrato, deverá a CONTRATADA deixar o local e suas adjacências livres de quaisquer materiais ou entulhos derivados da referida obra.

j) Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução contratual ou em decorrência dela, independentemente de dolo ou culpa.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma, será aplicada à Contratada multa moratória equivalente a 0,05% sobre o valor total da etapa em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% do valor total da etapa em atraso.

Pág 4/6



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 137/2019

Parágrafo primeiro – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo segundo - Poderá haver a cumulação da pena de multa com as demais, bem como, a cumulação das penas de multa previstas no caput e no parágrafo primeiro desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei 8.666/93, bem como, no caso de ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no art.78 do mesmo diploma legal.

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 05 (cinco) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO: O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre servidores engenheiros e servidores, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

Parágrafo Primeiro - Caberá a gestão do contrato à/ao Sr. (a) Edson Vilar Santos, Secretário de Esporte, Lazer e Turismo, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fiscal do contrato, Sr. (a) Maiara Bruch Lauersdorf Schwantes, e ao fiscal substituto Sr. (a) Jucimara C. Biscaro, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, a medição baseada nos

Pág 5/6



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 137/2019

serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação correlata, pelo respectivo procedimento licitatório, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

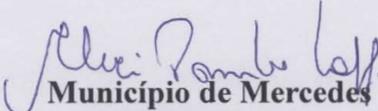
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência até 26 de setembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente, bem como, dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir as eventuais dúvidas ou conflitos oriundos do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento contratual em 2 (duas) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam, obrigando-se as partes, herdeiros e sucessores a fielmente cumprir o aqui disposto.

Mercedes, 26 de abril de 2019.

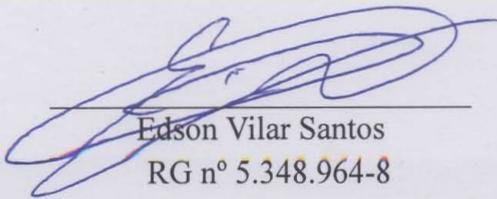

Município de Mercedes
CONTRATANTE


Positivo Construtora Ltda ME
CONTRATADA

Testemunhas:



Vilson Martins
RG nº 4.491.835-8



Edson Vilar Santos
RG nº 5.348.964-8

X

Pág 6/6